

## NOTA JUSTIFICATIVA

A APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. (abreviadamente designada por APL, S.A.) tem por missão, no quadro dos respetivos Estatutos, aprovados pelo n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 336/98, 3 de novembro, assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do Porto de Lisboa, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária, e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

No âmbito destas atribuições, a APL, S.A. publicou o Regulamento do Exercício da Atividade de Acostagem de Navios e Embarcações no Porto de Lisboa, em anexo à Ordem de Serviço n.º 2/2004, de 12 de fevereiro do ano 2004 e, desde então, não foram efetuadas quaisquer atualizações.

No ano 2019, a APL, S.A. realizou uma auditoria às empresas licenciadas para a prestação do serviço de amarração no porto de Lisboa, onde foi evidenciada a desatualização do Regulamento e a necessidade da sua revisão.

A revisão preconizada, ficou suspensa pela pandemia Covid-19 e foi retomada em março do ano 2023.

Passados 20 anos desde a sua entrada em vigor, justifica-se atualizar e densificar o Regulamento do Exercício da Atividade de Amarração de Navios e Embarcações no Porto de Lisboa, em função das alterações inerentes ao tempo decorrido. Das alterações introduzidas no Regulamento, salientam-se as seguintes:

- Corrigida a terminologia;
- Atualizadas e reforçadas as medidas de proteção e segurança de pessoas e bens durante o exercício da atividade;
- Valorizada a formação em segurança básica para a prestação do serviço de amarração;
- Introduzidas as obrigações de colaboração entre as empresas licenciadas, em caso de insuficiência de meios;
- Aumentado o período da licença até 5 anos, cujo prazo ficará condicionado ao investimento proposto, nomeadamente em formação e segurança;
- Introduzidas penalidades no incumprimento do mesmo, com enfoque nas questões de segurança de pessoas e bens.

Assim, o **Capítulo I**, descreve o objeto e âmbito da aplicação do Regulamento, incluindo as definições consideradas adequadas à clarificação da sua aplicabilidade.

O **Capítulo II**, especifica quem pode exercer a atividade de amarração na área de jurisdição da APL, S.A., define o período de validade da licença até 5 anos e elenca os documentos necessários à instrução do pedido.

O **Capítulo III**, prevê as condições especiais do exercício da atividade, com destaque especial na segurança dos operacionais, nomeadamente pela determinação de um número mínimo de 4 (quatro) trabalhadores por manobra bem como a obrigação de formação e treino regular de todos os trabalhadores operacionais.

O **Capítulo IV**, prevê, detalhadamente, as obrigações na prestação do serviço de amarração, nas diferentes valências, na segurança do exercício da atividade, na clarificação dos procedimentos operacionais, na utilização das aplicações disponibilizadas pela APL, S.A. e na prestação de informações à Autoridade Portuária. Neste Capítulo, e de forma a garantir uma maior transparência no desempenho da atividade exercida e na cobrança das tarifas, é previsto um Regulamento de Exploração e um Regulamento de Tarifas a aprovar antecipadamente pela APL, S.A. É introduzida a obrigatoriedade do dever de colaboração entre as empresas licenciadas, nos casos de falta de recursos disponíveis no momento. Atendendo às características da atividade, apenas se ajustou o valor da taxa portuária, e manteve-se a sua revisão anual, de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Esta atividade, apesar de não se consubstanciar numa fonte de financiamento para a APL, S.A., é uma atividade fulcral para o funcionamento do Porto, que requer importantes medidas de segurança de pessoas e bens no seu desempenho, sendo estas o foco da revisão do Regulamento.

Foi introduzido no **Capítulo V**, um conjunto de disposições referentes a reclamações e contraordenações por incumprimento do Regulamento e atualizadas as causas de revogação da licença.

Por fim, no **Capítulo VI**, é previsto o direito aplicável e as omissões do Regulamento, bem como a respetiva data de entrada em vigor.

Nestes termos, o Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. deliberou, na sua sessão do dia 21 de fevereiro de 2024, nos termos das alíneas c), m) e p) do artigo 10.º dos seus Estatutos, aprovados pelo n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, aprovar o seguinte projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Amarração de Navios e Embarcações no Porto de Lisboa, e submeter o mesmo a consulta pública, tendo em vista possibilitar a apresentação de contributos por todos os interessados, de acordo com o previsto no artigo 99.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e n.º 1 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.